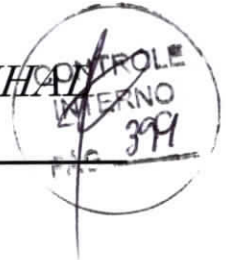




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



PARECER JURÍDICO RSF 121/2022

PREGÃO Nº: 011/2022

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Eletrônico" tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este advogado subscrevente analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico nº 64/2022, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido realizado credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido declarado vencedoras as empresas:

- A) DOUGLAS BORGES DE ANDRADE (LOTES Nº 01, 03, 05, 06, 20)
- B) FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE (LOTES 02, 04, 07, 23, 24, 36)
- C) AYER FELIPE DE FARIA NETO (LOTES 09, 18, 21)
- D) NILCELI DA SILVA – ME (LOTES 10, 11, 12, 13, 14, 15)
- E) B.A EDITORA (LOTE 17)
- F) ALAN DE OLIVEIRA 08122987990 (LOTES 19, 22, 30)
- G) G DE SOUZA MELO TECNOLOGIA (LOTE 25)
- H) POLOIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA (LOTES 26, 27, 29, 31, 32, 33, 34, 39)
- I) ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA (LOTES 28, 38)
- J) MARCELO SIMONI ME (LOTES 35, 37).
- K) LOTES 08 E 16: FRACASSADOS.

Por isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
400

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 22 de março de 2022.

Rafael Santana Frizon
RAFAEL SANTANA FRIZON
Advogado - OAB/PR 89.542
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542